



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.661, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Acresce dispositivos à Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte por táxi no Município de Santa Luzia, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e revoga a Lei nº 3.298, de 09 de agosto de 2012”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 8º da Lei 4.547, de 30 de dezembro de 2022, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 8º

§ 1º A cassação do registro de condutor do permissionário implicará na cassação automática da respectiva permissão.

§ 2º Excepcionalmente, durante o período em que vigorar a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.337/DF, será autorizada a transferência da permissão concedida para prestação dos serviços de utilidade pública de transporte por táxi ao Permissionário Pessoa Física, aos seus sucessores legítimos ou terceiros.

§ 3º O procedimento para realização da transferência de que trata o § 2º será regulamentado por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Ay. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08/11/23
NOME: Ana Ruda U.
MATRICULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO